

## Nesta Edição:

- **Áreas Contaminadas** - proposta de regulamentação em São Paulo
- **Gerenciamento de Produtos** - análise do ciclo de vida / lâmpadas incandescentes
- **Mudanças Climáticas** - Política Municipal no Rio de Janeiro
- **Poder de Polícia Ambiental** - procedimento administrativo no Rio de Janeiro
- **Licenciamento Ambiental** - procedimentos simplificados no Ceará / cadeia produtiva da reciclagem no Rio de Janeiro
- **Recursos Florestais** - transporte e armazenamento em Rondônia
- **Agrotóxicos** - banimento do metamidófos
- **Agronegócio** - palmeiras oleaginosas em Minas Gerais / defesa sanitária vegetal no Rio Grande do Sul
- **Pagamento por Serviços Ambientais** - incentivo à conservação no Rio de Janeiro
- **Tributação Ambiental** - IPTU verde em Guarulhos
- **Áreas Especialmente Protegidas** - unidades de conservação no Mato Grosso e em Minas Gerais
- **Biodiversidade** - assinatura do Protocolo de Nagoia
- **Patrimônio Cultural** - conhecimentos tradicionais no Rio Grande do Sul
- **Educação Ambiental** - Política Estadual na Bahia
- **Conexões Globais** - Itália

## Áreas Contaminadas

**São Paulo.** Desde o dia 02.02.2011, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB disponibilizou, para **consulta pública**, a proposta de regulamentação da Lei Estadual n.º 13.577/2009, que dispõe sobre as diretrizes para a proteção da qualidade do solo e o gerenciamento de áreas contaminadas. Na proposta apresentada pela CETESB, merece destaque a criação do conceito de **área contaminada crítica**, para aquelas áreas que, em função dos danos ou riscos envolvidos, geram inquietação na população ou conflitos entre as partes interessadas, sendo necessária a adoção de procedimento diferenciado quanto à respectiva remediação, à comunicação do risco e à gestão da informação.

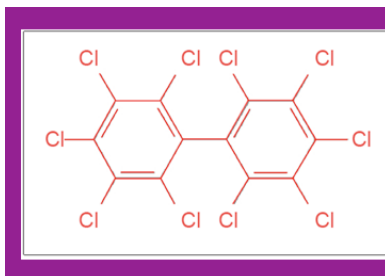
A proposta de regulamentação também especifica as atividades que representam fontes potenciais de contaminação para as quais a manutenção de um **programa de monitoramento** da área e de seu entorno deverá ser exigido pela CETESB, incluindo as áreas (i) onde ocorre o lançamento de efluentes ou resíduos no solo como parte de sistemas de tratamento ou disposição final, (ii) onde ocorre ou ocorreu o

uso de solventes halogenados, ou (iii) onde ocorre ou ocorreu a fundição secundária ou a recuperação de chumbo ou mercúrio, sem prejuízo de outras a serem definidas pela CETESB.

Ainda está prevista a definição do que se considera como *indício ou suspeita de contaminação* para fins de se exigir a **comunicação do fato** à CETESB e ao órgão competente de saúde, bem como a realização de investigação confirmatória. Outros aspectos relevantes dizem respeito às **garantias obrigatórias** a serem apresentadas para a implantação de planos de remediação

(a proposta fixou o valor dessas garantias em 125% do custo estimado para a remediação), bem como à **compensação ambiental** a ser paga pelo empreendedor no licenciamento de atividades potencialmente causadoras de contaminação no solo e águas subterrâneas.

O texto proposto para a regulamentação encontra-se disponível na página da CETESB na *Internet*, no seguinte endereço: [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br). Sugestões poderão ser encaminhadas até 15.03.2011, para o seguinte e-mail: [pd@cetesbnet.sp.gov.br](mailto:pd@cetesbnet.sp.gov.br). ■



## Gerenciamento de Produtos

**Análise do ciclo de vida.** Foi publicada no dia 04.01.2011 a Resolução n.º 4/2010 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, que aprova o **Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida – PBACV**. O PBACV foi aprovado com o objetivo de apoiar o desenvolvimento sustentável e a competitividade ambiental da produção industrial brasileira e a promover o acesso aos mercados interno e externo.

Em linhas gerais, o Programa irá avaliar quantitativamente os efeitos ambientais oriundos de toda a **cadeia produtiva in-**

**dustrial brasileira**, vale dizer, desde a aquisição da matéria-prima, ou de sua geração a partir de recursos naturais, até a disposição final dos resíduos gerados no processo produtivo e na fase pós-consumo do produto. Para tanto, serão realizados os seguintes levantamentos: (i) a identificação e quantificação de energia e materiais usados e resíduos sólidos liberados; (ii) a identificação e avaliação da extração e processamento de matérias-primas brutas, manufatura, transporte, distribuição, uso, reuso, manutenção, reciclagem e destinação final. Com base nas informações colhidas nesta etapa, serão elaborados **inventários do ciclo**

**de vida**, que irão compor um banco de dados de inventários. Esse banco de dados será utilizado para a adequação de estudos de impacto ambiental e promoção de articulações entre os entes federativos com o objetivo de divulgar o PBACV.

O Programa será administrado por um Comitê Gestor formado por representantes do governo, da academia, dos setores produtivos, das organizações afetas ao tema e representantes dos comitês assessores do CONMETRO com interesse na matéria. ■

**Lâmpadas incandescentes.** Foi publicada no dia 06.01.2011 a Portaria Interministerial n.º 1.007/2010 dos Ministérios de Minas e Energia, da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que aprova os padrões mínimos de **eficiência energética** para lâmpadas incandescentes.

São objeto dessa regulamentação as lâmpadas incandescentes de 127 V ou 220 V nacionais e importadas para uso geral no País, estando expressamente excluídas as lâmpadas incandescentes halógenas


e as de uso automotivo, entre outros tipos.

Conforme o disposto na Portaria, a partir de 2012, esse tipo de lâmpada será banido gradualmente do mercado até 2016. ■



## Mudanças Climáticas

**Rio de Janeiro, RJ.** Foi publicada no dia 28.01.2011 a Lei Municipal n.º 5.248, que institui a **Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável**. Por meio dessa Lei, foram fixadas **metas de redução de emissões** de gases de efeito estufa (“GEE”) no Município do Rio de Janeiro em 8%, 16% e 20%, respectivamente, para os anos 2012, 2016 e 2020, com base nos níveis de emissões de 2005. As emissões de GEE provenientes do **Complexo Siderúrgico da Zona Oeste** serão contabilizadas em separado e observarão metas diferenciadas de redução.

A Lei Municipal ainda estabelece diretrizes voltadas ao 

## Poder de Polícia Ambiental

➔ desenvolvimento sustentável nas atividades de gerenciamento de resíduos, no transporte e na geração e uso de energia, bem como no campo da pesquisa e desenvolvimento científico. No que tange a **medidas de adaptação**, a Lei prevê a adoção, pelo Município, de um programa permanente de defesa civil voltado à prevenção de danos, ao auxílio à população e à reconstrução de áreas atingidas por eventos climáticos extremos. Dentre os instrumentos previstos na Política Municipal está a concessão de **incentivos fiscais, financeiros e econômicos** para estimular ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Com relação ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativa emissão de GEE, tornou-se obrigatória a apresentação de um plano de mitigação de emissões e medidas de compensação. ■

**Rio de Janeiro.** Foi publicada no dia 24.01.2011 a Resolução n.º 28/2010 do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, que disciplina o **procedimento administrativo de apuração de infração ambiental** e define os atos administrativos utilizados nas ações fiscalizadoras do INEA. Entre outras providências, a Resolução confirma a autoridade do INEA para adotar, mediante decisão devidamente fundamentada, **medidas de caráter acautelatório** (apreensão ou destruição de produto, embargo de obra e suspensão total ou parcial de atividades, por exemplo) em situações de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Conforme o disposto na Resolução, os processos administrativos serão cadastrados no sistema de dados do INEA para fins estatísticos, consultivos e para demonstrar o desempenho na fiscalização de infrações am-

bientais. Quanto à **prescrição da pretensão punitiva**, a Resolução reitera o prazo máximo de cinco anos que a Administração Pública tem para aplicar penalidades ao infrator ambiental, a contar da data da ocorrência da infração. No caso de infrações continuadas ou permanentes, porém, o prazo da prescrição só começará a correr a partir do momento em que haja a cessação da prática delituosa. Foi também ressaltado que ocorre a prescrição intercorrente sempre que o processo permanecer por mais de três anos sem nenhuma manifestação por parte da Administração Pública, devendo ser arquivado por determinação da própria Administração ou a pedido da parte interessada. Uma vez lavrado um Auto de Infração pelo órgão ambiental, o autuado poderá interpor **impugnação administrativa** no prazo máximo de quinze dias contados da ciência da autuação. ■

## Licenciamento Ambiental

**Ceará.** Foi publicada no dia 01.02.2011 a Lei Estadual n.º 14.882, que dispõe sobre **procedimentos simplificados** de licenciamento ambiental para a implantação e operação de **empreendimentos e/ou atividades de porte micro com potencial degradador baixo**. Para os empreendimentos e/ou atividades que se enquadrem nessas características e que promovam a melhoria da qualidade de vida da população, o licenciamento ambiental junto à Supe-

rintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE será auto-declaratório, sem prejuízo do licenciamento municipal. Dentre os empreendimentos e atividades que estão sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado por autodeclaração foram listados os seguintes na Lei Estadual: (i) estações de tratamento ou sistemas de abastecimento de água com simples desinfecção; (ii) passagens molhadas por cursos d'água sem barramento, com extensão de até 50 m; (iii) restaura-

ção de vias e estradas de rodagem; (iv) pesca artesanal; e (v) sistemas agroflorestais. ■

**Rio de Janeiro.** Foi publicada no dia 12.01.2011 a Resolução n.º 25 do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, que estabelece procedimentos específicos para o requerimento de licenças ambientais nas atividades ligadas à **cadeia produtiva da reciclagem**, consideradas de pequeno ou médio potencial poluidor. Incluem-se no rol dessas atividades aquelas envolvendo ➔

➔ coleta, transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário, triagem, estocagem e beneficiamento de resíduos metálicos e não-metálicos. Estão, porém, expressamente excluídas desse rol as atividades que utilizam materiais e equipamentos contaminados por produtos químicos perigosos (em especial ascarel), pilhas, baterias e motores a base de óleo. O licenciamento ambiental descrito na Resolução será realizado perante a Secretaria de Meio Ambiente do Município, quando houver convênio entre o estado e o município nesse sentido, ou, na ausência desse convênio, perante o próprio INEA. ■

## Recursos Florestais

**Rondônia.** Por meio da Portaria n.º 2, de 12.01.2011, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, a partir de 17.01.2011, foi adotado no Estado de Rondônia o Documento de Origem Florestal (“DOF”), em substituição ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (“SISFLORA”), como sistema de emissão de licença obrigatória para o **transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais**. Com a nova regulamentação em Rondônia, os estados do Pará, Mato Grosso e Minas Gerais passaram a ser os únicos no País a não utilizar o sistema DOF. ■

## Agrotóxicos

Foi publicada no dia 17.01.2011 a Resolução n.º 1/2011 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que trata da reavaliação toxicológica de produtos formulados à base do ingrediente ativo **metamidofós**, em decorrência de suas características neurotóxicas e imunotóxicas. De acordo com o disposto na Resolução, fica determinada, a partir de 31.12.2011, a **proibição da comercialização** do ingrediente ativo metamidofós no mercado brasileiro. A partir de 30.06.2012, será **proibida a utilização** dos produtos com esse ingrediente ainda remanescentes no País. Após a proibição da comercialização, as empresas responsáveis pelos produtos à base de metamidofós no Brasil deverão recolher os estoques remanescentes em poder de distribuidores e agricultores. Atualmente, no Brasil, é permitido o uso de produtos à base de metamidofós apenas para uso em pulverização foliar nas culturas de **algodão, amendoim, batata, feijão, soja, tomate e trigo**. ■

## Agronegócio

**Minas Gerais.** Foi publicada no dia 13.01.2011 a Lei Estadual n.º 19.485, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, Extração, Comercialização, Consumo e Transformação da Macaúba e das demais palmeiras oleaginosas (“**Pró-Macaúba**”).



Com a implementação dessa Política, pretende-se promover o manejo sustentável da Macaúba (*Acrocomia aculeata*) e das demais palmeiras oleaginosas nas

regiões onde já são tradicionalmente exploradas, visando incentivar a agricultura familiar e o agronegócio. Atualmente, destaca-se a importância da Macaúba em razão de possuir significativo potencial para a produção de **biodiesel**. ■

**Rio Grande do Sul.** Com a Lei Estadual n.º 13.693, publicada no dia 19.01.2011, foram estabelecidas medidas de **defesa sanitária vegetal** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

A Lei Estadual dispõe sobre a fiscalização, a inspeção e a execução das medidas e ações necessárias ao controle de pragas e moléstias na agricultura, que deverão compatibilizar-se com as normas de proteção à saúde hu-

mana e de preservação do meio ambiente e conservação dos recursos naturais.

Tais medidas incluem, entre outras: (i) o **cadastro de propriedades agrícolas** que desenvolvam atividades objeto de certificação fitossanitária; (ii) **cadastro de empresas** que produzam, industrializem, beneficiem, embalem ou comercializem vegetais de peculiar interesse do Estado; e (iii) o **credenciamento de laboratórios** para identificação e diagnóstico de pragas e moléstias. ■

## Pagamento por Serviços Ambientais

**Rio de Janeiro.** Foi publicada no dia 17.01.2011 a Lei Estadual n.º 5.887, que institui o Programa Amigos da Natureza – PAN, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. O PAN tem como objetivo **ampliar a cobertura vegetal do Estado** em no mínimo 2%, no período de 10 anos, para fins de conservação ambiental. Serão estimuladas as práticas de conservação de recursos naturais nas **propriedades rurais**, dando-se prioridade aos recursos hídricos, bem como práticas de conservação do solo.

Para tanto, o Poder Público irá prestar **apoio financeiro** aos produtores rurais que atenderem aos seguintes requisitos, dentre

outros: (i) ter decidido espontaneamente participar do PAN; (ii) comprovar a existência de nascente ou curso d'água em sua propriedade; e (iii) assumir formalmente, por meio de Termo de Compromisso, as responsabilidades inerentes às áreas a serem enquadradas como de preservação ambiental. ■

## Tributação Ambiental

**Guarulhos, SP.** Foi publicada, no dia 29.12.2010, a Lei Municipal n.º 6.793, que implanta o “**IPTU verde**” na cidade de Guarulhos, com o objetivo de incentivar práticas ambientais sustentáveis. Conforme o disposto na Lei Municipal, a partir de 2012, será concedido um desconto de até 20% no Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU cobrado dos proprietários que tenham implementado as seguintes ações ambientais: (i) sistema de captação da água da chuva; (ii) sistema de reuso de água; (iii) sistema de aquecimento solar; (iv) sistema de aquecimento hidráulico solar; (v) construções com material sustentável; (vi) utilização de energia passiva; (vii) sistema de utilização de energia eólica; (viii) instalação de telhado verde; ou (ix) separação de resíduos sólidos em condomínios. ■

## Áreas Especialmente Protegidas

**Mato Grosso.** Foi publicada no dia 17.01.2011 a Lei Estadual n.º 9.502, que institui o **Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Mato Grosso – SEUC**, disciplinando a criação, implantação e gestão de unidades de conservação no âmbito estadual. Conforme o disposto na Lei, as unidades de conservação serão reunidas em três grupos distintos, a saber: (i) Unidades de Proteção Integral, cujo objetivo é a preservação da natureza, sendo apenas permitido o uso indireto dos recursos naturais; (ii) Unidades de Uso Sustentável, onde se permite o uso sustentável de parcela dos recursos naturais; e (iii) Unidades de Manejo Provisório, onde será permitida a exploração parcial dos recursos naturais até que es-

tudos técnico-científicos indiquem a melhor destinação para a área. A criação de unidades de conservação deverá ser precedida de **estudo técnico e consulta pública**. Com o fim de proteger a integridade dos biomas encontrados no Mato Grosso, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA irá manter um cadastro abrangendo informações detalhadas de todas as unidades de conservação do Estado, tais como os dados relativos à fauna, flora, clima, solo e outros aspectos. ■

**Minas Gerais.** A Lei Estadual n.º 19.484, publicada no dia 13.01.2011, alterou a Lei Estadual n.º 14.309/2002, que dispõe sobre Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade de Minas

Gerais. Com as alterações, a Lei n.º 14.309/2002 passou a considerar as **áreas de proteção de mananciais** (áreas de recarga de aquíferos ou as áreas com mananciais estratégicos para a garantia do abastecimento público de água de populações urbanas e rurais) como sendo **unidades de conservação de uso sustentável**. Outro ponto alterado na Lei n.º 14.309/2002 diz respeito aos procedimentos de criação das unidades de conservação. Com a nova Lei, passa a ser obrigatório que se realize o **prévio estudo técnico e consulta pública**, com o fim de identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação. No caso de Reservas Ecológicas, fica dispensada a consulta pública. ■

## Biodiversidade

No dia 02.02.2011, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova York (EUA), o Brasil assinou o **Protocolo de Nagoia** sobre o Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Advindos de sua Utilização. Adotado por ocasião da 10ª Conferência das Partes (COP10) da Convenção sobre Diversidade Biológica, realizada em outubro/2010 em Nagoia, Japão, o Protocolo estabelece as bases para um regime internacional de **acesso e repartição dos benefícios** originados do uso da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados (regime “ABS”, na sigla em inglês). ■

## Patrimônio Cultural

**Rio Grande do Sul.** Foi publicada no dia 18.01.2011 a Lei Estadual n.º 13.678, que dispõe sobre o **patrimônio cultural imaterial** do Rio Grande do Sul. Com base em aspectos históricos e de identidade cultural relevantes, a Lei expressamente considera os **saberes e os conhecimentos tradicionais**, dentre outros, como sendo parte integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado. ■

## Educação Ambiental

**Bahia.** Foi publicada no dia 17.01.2010 a Lei Estadual n.º 12.056, que institui a **Política de Educação Ambiental do Estado da Bahia**. A Lei tem por objetivo estimular a **consciência ecológica** a partir de programas, projetos e ações de educação ambiental. ■



## Conexões Globais

**Itália - Banimento de sacolas plásticas.** Depois de árduos debates e de vários pedidos por novos adiamentos, entrou em vigor, em 01.01.2011, a proibição da venda de sacolas plásticas para compras que não observem os critérios de biodegradabilidade estabelecidos pelas leis e padrões europeus, após um período de redução progressiva, conforme o disposto no artigo 1, § 1130, da Lei n.º 296, de 26.12.2006 (a “Lei Orçamentária de 2007”). A proibição se deu apesar da forte oposição das associações representando as categorias de **fabricantes e comerciantes de plásticos** e da tentativa de última hora adotada pelo governo de incluir a matéria entre várias outras cujo início de vigência foi postergado por alguns meses (Decreto-Lei n.º 225, de 29.12.2010).

Graças à intervenção da Ministra do Meio Ambiente, Stefania Prestigiacomo, e com o apoio de grupos e associações ambientalistas, o prazo para a proibição foi confirmado para 01.01.2011. Em nota emitida em 30.12.2010, a Ministra do Meio Ambiente também ressaltou que os estabelecimentos varejistas estão autorizados a disponibilizar os estoques existentes exclusiva e gratuitamente para consumidores finais até o esgotamento e que as autoridades irão monitorar a situação e assegurar que o banimento seja respeitado.

A questão, no momento, é que nenhuma sanção foi especificamente estabelecida ainda para o caso de violação da proibição.

A Itália é o primeiro país da União Europeia que adotou o banimento, enquanto que outros países, como Irlanda, Dinamarca e

Espanha criaram tributos sobre sacolas cobrados dos estabelecimentos varejistas ou dos consumidores. Conforme disse a Ministra do Meio Ambiente da Itália, essa legislação é “*uma grande inovação, representando um passo à frente na luta contra a poluição e tornando-nos todos mais responsáveis em matéria de reciclagem*”.

Entretanto, as **associações comerciais de conversores de plásticos** (EuPc e Plastics Europe) declararam oficialmente que vão se opor vigorosamente a essa legislação e protocolaram uma demanda perante a Comissão Europeia, alegando que o banimento italiano às sacolas não-biodegradáveis viola a legislação europeia.

Em particular, de acordo com os conversores de plásticos, o ↓

➔ banimento estaria em desacordo com: (i) a Diretiva 94/62 sobre embalagens e resíduos de embalagens (1994/62/EC), cujo artigo 18 determina especificamente que Estados Membros “*não devem impedir*” a colocação, no mercado, de “*embalagens que satisfaçam as especificações desta Diretiva*”. Uma vez que, conforme o disposto no artigo 3.1 (c) da Diretiva, sacolas plásticas de compras podem ser consideradas embalagens e considerando que, de acordo com os demandantes, as sacolas plásticas usadas na Itália observam os critérios da Diretiva, o banimento deveria ser considerado ilegal; (ii) a Diretiva 2008/98/EC sobre resíduos, segun-

do a qual a reciclagem e o reuso devem ser opções preferenciais de gerenciamento de resíduos (sendo que sacolas não-biodegradáveis para compras estão em conformidade com o critério de reciclagem e reuso); e (iii) o princípio geral de proporcionalidade das medidas com relação ao objetivo pretendido. ■

(por Elena Felici, do escritório Pavia e Ansaldo - Milão, Itália)

#### **Contato:**

##### **Fernando Tabet**

[fernando@tabet.com.br](mailto:fernando@tabet.com.br)

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 4)

##### **Lucas Baruzzi**

[lucas@tabet.com.br](mailto:lucas@tabet.com.br)

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 6)

##### **André Marchesin**

[andre@tabet.com.br](mailto:andre@tabet.com.br)

Tel. +55 (11) 2985-1070 (r.5)

#### **Colaboração especial (legislação italiana):**

##### **Elena Felici**

**Pavia e Ansaldo**

[elena.felici@pavia-ansaldo.it](mailto:elena.felici@pavia-ansaldo.it)

Tel.: +37 (02) 8558.1